



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/17, DE 09 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a alteração da redação do Art. 62 e seus parágrafos da Lei 2.854, de 19 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário do Município de Arapongas, instituindo o parcelamento do ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 62 e seus parágrafos da Lei 2.854, de 19 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62º.....

§ 1º

§ 2º Caso o recebimento não for efetuado dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, a guia será automaticamente cancelada, cabendo nova solicitação.

§ 3º Ressalva a hipótese do § 1º, fica facultado ao contribuinte optar pelo parcelamento, em até (dez) parcelas mensais cujo valor não poderá ser inferior a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), observando os seguintes critérios básicos:

I – O contribuinte deverá, no ato do parcelamento, firmar Termo de Parcelamento e efetuar até dois dias úteis o pagamento da primeira parcela, retirando o carnê de pagamento das parcelas restantes com vencimentos subsequentes.

II – Será permitido ao contribuinte, quando não efetuar o pagamento da guia de arrecadação no prazo estabelecido, solicitar ao órgão competente a emissão de 2º via, que terá como novo prazo de validade o vencimento subsequente.

III – Na emissão da 2ª via serão adicionadas multas, juros e atualização monetária sobre o valor da parcela em questão, em conformidade com a legislação.

IV – A emissão de 2ª via prevista no caput fica condicionada a não ocorrência de fato determinante do cancelamento do parcelamento.”

Art. 2º O Poder Executivo fixará em regulamento próprio as normas complementares que se fizerem necessárias para a execução do referido parcelamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de março de 2017.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA

Prefeito

ROGÉRIO TRINDADE

Secretário Municipal de Finanças